



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI 722/09

Altera a Lei 489/07, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 1º - Fica alterado o Caput do Art. 2º da Lei 489/07, passando a constar da seguinte maneira:

“Artigo 2º - O Conselho será constituído por no mínimo 11(onze) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1(um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1(um) representante dos diretores das escolas básicas pública;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico - administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1(um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1(um) representante do Conselho Tutelar do Município;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, podendo haver a recondução para o mandato subsequente de até 50% dos membros.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 01 DE SETEMBRO DE 2009


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal